

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA**  
**PESSOAL PRIVADA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito admitida, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.220.225/0001-91, com endereço na Rua CD D'EU, nº 617, Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP: 04738-010, neste ato representado pelo(a) Sr. **GUILHERME RODRIGUES ALVES**, portador(a) da Cédula de Identidade RG número 18.275.829-1, inscrito no CPF/ME sob o número 102.943.008-05, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**

E, de outro lado, **ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, empresa sediada à Av Dr Arnaldo, 2405, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 02.428.200/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO FABIO GUENA REALI FRAGOSO**, portador da cédula de identidade RG nº 22.335.581-1, inscrito no CPF/MF sob o número 245.765.478-52 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Considerando que a **CONTRATADA** é uma empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança pessoal patrimonial.

Considerando que a **CONTRATANTE** é uma associação civil de moradores que representa os moradores residentes na área correspondente ao bairro Alto da Boa Vista, na cidade de São Paulo, a qual pretende contratar o serviço de segurança e vigilância patrimonial privada em benefício dos moradores a ela associados, nos termos do seu Estatuto Social;

Têm entre si, justa e **CONTRATADA** a presente prestação de **Serviços de Segurança Pessoal Privada**, mediante as condições seguintes, que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, conforme as cláusulas abaixo aduzidas:

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Segurança Pessoal Privada, em sistema compartilhado de apoio operacional e verificação de normalidade destinado aos moradores residentes no bairro do Alto da Boa Vista, nos limites previstos em normatização competente e no perímetro, conforme definido no **ANEXO I** deste instrumento e no Estatuto Social da **CONTRATANTE**.

1.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços de segurança e vigilância, mediante o fornecimento de vigilantes pessoais, automóveis e motos, para a realização da atividade apoio operacional e verificação de normalidade pelo bairro da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes da Proposta Comercial, objeto do **ANEXO I** e do Contrato de Nível de Serviços e Atendimento integrante do **ANEXO II** deste instrumento, bem como do Estatuto Social da **CONTRATANTE**.

1.3. Os Serviços serão prestados, conforme tabela descritiva acordada entre as partes constante do **ANEXO I**

## **2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O **CONTRATANTE**, neste ato, se declara ciente que os serviços prestados e as viaturas conduzida por vigilantes de segurança pessoal terão um cronograma previamente definido e descrito no **ANEXO I**.

2.2. Os serviços de segurança e vigilância previstos na cláusula acima serão prestados através de passagem periódica dos veículos e motos pelos endereços pré-definidos entre as partes, conforme o cronograma previamente definido e indicado no **ANEXO I** desse instrumento.

2.3. As Partes acordam que todas as comunicações relevantes referentes aos serviços objeto desse contrato serão realizadas por escrito, assim como todas as notificações e correspondências relativas ao presente Contrato, as quais serão realizadas por escrito e enviadas aos endereços descritos abaixo. Todos os referidos avisos e correspondências serão considerados entregues (a) se enviados por email, no momento em que seu recebimento tenha sido confirmado por escrito pelo destinatário ou mediante confirmação de leitura eletrônica; ou (b) se enviados por carta registrada, correio aéreo registrado ou certificado, com postagem pré-paga e solicitação de aviso de recebimento, quando do retorno do Aviso de Recebimento positivo, ou após 3 (três) dias contados da data do recebimento, o que ocorrer primeiro.

**Para a Aster:**

Pessoa: Sr. Carlos Giacomo

Cargo: Diretor

Endereço: Av. Dr. Arnaldo, 2405, Sumaré

Estado: São Paulo - SP

País: Brasil

Telefone: (11) 3871-9129

e-mail: Carlos.giacomo@aster.com.br

**Para a SABABV:**

Pessoa: Sr. Guilherme Rodrigues Alves

Cargo: Diretor - Presidente

Endereço: Rua CD D'EU, nº 617, Santo Amaro

Estado: São Paulo – SP

País: Brasil

Telefone: (11) 5532-1367

e-mail: [SABABV@ALTODABOAVISTA.ORG.BR](mailto:SABABV@ALTODABOAVISTA.ORG.BR)

2.4. As Partes acordam que os seguranças e vigilantes prestadores de serviços são subordinados e seguem as normas e orientações da **CONTRATADA**, motivo pelo qual qualquer dúvida ou reclamação sobre as condutas do pessoal alocado pela **CONTRATANTE** deve ser notificado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos da cláusula 2.3 acima, com apontamentos e justificativas razoáveis para a troca do pessoal alocado, se for o caso.

2.5. Ao receber uma notificação sobre o comportamento de qualquer um de seus seguranças ou vigilantes a **CONTRATADA** é obrigada a entrar em contato com **CONTRATANTE** e/ou com o morador, informando aos mesmos quais foram as providências adotadas, conforme o acordado no Contrato de Nível de Serviços e Atendimento integrante do **ANEXO II** deste instrumento.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) dispor de profissionais uniformizados e devidamente treinados e habilitados em conformidade com a legislação vigente;
- b) prestar esclarecimento e elaborar e apresentar relatórios mensais ao **CONTRATANTE**, até o 10º dia útil do mês subsequente, apresentando as providências adotadas e o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) cumprir todas as leis e normas pertinentes ao desenvolvimento regular das suas atividades;

- d) executar os serviços objeto deste CONTRATO garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;
- e) observar os procedimentos definidos para a adequada prestação de serviços;
- f) manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades e ao cumprimento de suas obrigações; e
- g) assumir o polo passivo em demanda judicial trabalhista, nos limites de sua responsabilidade, bem como requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, esgotando os argumentos de defesa e recursos processuais pertinentes até o final da instrução processual, caso seja ajuizada pelos empregados ou qualquer outra mão de obra utilizada pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se por eventuais ônus que a **CONTRATANTE** venha a efetivamente arcar em processo judicial, visando representá-lo em processos judiciais, exceto no tocante aos honorários advocatícios decorrentes da contratação direta de advogados pela **CONTRATANTE**, visando representá-la em processos judiciais;
- h) apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, atualizada;
- i) Na ocorrência de um assalto, roubo, ataque, agressão, ou qualquer evento de perigo contra pessoas, ou contra bens móveis ou imóveis dentro da aérea delimitada para segurança, vigilância sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta fica obrigada a comparecer no local do evento, e a acionar a polícia dentro do prazo máximo de tempo aplicável para serviços de urgência Alta, conforme definido no Contrato de Nível de Serviços e Atendimento integrante do Anexo II, bem como a dar suporte às vítimas e testemunhas do ilícito, no tocante ao relato à Autoridade Policial, desde que não interfira na prestação de serviços contratada.

### 3.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) colaborar com os expedientes de segurança sugeridos pela **CONTRATADA**, orientando todos os usuários dos serviços prestados;
- b) prestar todos os esclarecimentos necessários à adequada prestação de serviços da **CONTRATADA**;
- c) assegurar tratamento digno e respeitoso a todos os colaboradores da **CONTRATADA**, sem qualquer tipo de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- d) não realizar qualquer orientação ou ordem diretamente aos empregados alocados no contrato, aqui incluindo, dentre outras coisas, alterar as atividades a serem desempenhadas pelos colaboradores da **CONTRATADA**; alterar os procedimentos operacionais e administrativos sem prévia anuência da **CONTRATADA**; abonar faltas, justificar ausências, saídas e/ou atrasos; autorizar compensações de horários; alterar os horários e/ou escalas contratados; alterar demais aspectos pertinentes ao cotidiano do trabalho a ser desenvolvido, o que incumbe exclusivamente à **CONTRATADA**;
- e) comunicar expressamente e imediatamente a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do serviço objeto do presente contrato. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, exime a **CONTRATADA** no que couber, das responsabilidades previstas no contrato;
- f) pagar correta e pontualmente a contraprestação pecuniária estabelecida neste instrumento;
- g) não utilizar colaboradores/prepostos da **CONTRATADA** para quaisquer atividades diversas do que fora estabelecido contratualmente;
- h) disponibilizar local para troca de roupa, refeição, sanitário, proteção contra intempéries climáticas (chuva, sol, ventos e etc) e iluminação interna e

perimetral, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho em relação aos locais de prestação de serviços; e

- i) manter o cadastro de moradores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços atualizados.

#### **4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

4.1. O valor mensal total dos serviços de segurança pessoal privada, para o ano de 2022, será de R\$ R50.729,61 (cinquenta mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), nos termos do ANEXO I.

4.2. Mediante aditivos contratuais, a **CONTRATADA** poderá contratar serviços adicionais pelos valores mensais definidos (para o ano de 2022) nos termos do ANEXO I.

4.3. Os valores previstos neste contrato serão reajustados pelo mesmo índice aplicado aos salários e benefícios, na data base da categoria profissional do SEEVISSP (Mês de Janeiro), ou quando ocorrerem alterações legais impostas por atos do Governo Federal, Estaduais e Municipais, que tragam ônus trabalhistas, tributários e previdenciários de forma a alterar a composição de custo da prestação de serviço.

4.4. Na hipótese de extinção ou de impedimento legal de utilização dos índices discriminados no parágrafo anterior, a **CONTRATADA**, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, definirá outro índice legal de reajustes de preços.

4.5. Demais reajustes, excetuando aqueles previstos nas cláusulas anteriores, deverão ser objeto de termo aditivo firmado entre as partes, mediante encaminhamento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos documentos que comprovem o reajuste, devidamente justificados.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os valores previstos neste Contrato, na Cláusula 4.1 acima, serão devidos mensalmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com a fatura de serviços e o respectivo boleto emitidos e enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, os quais devem ser pagos todo dia 05 de cada mês subsequente.

5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a enviar à **CONTRATANTE** até dia 20 (vinte) do mês anterior ao do pagamento: (i) a nota fiscal da prestação de serviços, (ii) o respectivo boleto para pagamento; bem como (iii) cópia dos documentos que comprovem o cumprimento e quitação das obrigações da **CONTRATADA** de natureza trabalhista e previdenciária. Fica certo e entendido que o envio dos comprovantes de cumprimento e quitação das obrigações da contratada serão enviados no dia 20 e serão referentes ao cumprimento das obrigações do mês anterior ao mês da prestação de serviços.

5.3. Por ocasião do pagamento da **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATANTE** efetuar a retenção de todos os impostos e contribuições incidentes sobre o preço dos serviços, conforme previsto na legislação tributária aplicável, quais sejam, Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), Imposto sobre Serviços (“ISS”), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), Contribuição para o Programa de Integração Social (“PIS”), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) e Contribuição Previdenciária devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”).

5.4. A **CONTRATANTE** concorda em enviar à **CONTRATADA**, juntamente com o comprovante do boleto, cópias dos respectivos documentos fiscais de arrecadação comprovando o correto recolhimento dos tributos e contribuições.

5.5. O inadimplemento do **CONTRATANTE** acarretará, sem necessidade de interpelação ou notificação, atualização monetária pelo IPC-FIPE, desde a data do inadimplemento até a data de pagamento, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso *pro rata die*, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e, ainda, será acrescido de honorários advocatícios a serem atribuídos em Juízo, caso ocorra cobrança judicial do débito.

5.6. O inadimplemento do **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, afora acarretar incidência dos encargos previstos na cláusula anterior, poderá, a critério da **CONTRATADA**, acarretar rescisão motivada do Contrato pela **CONTRATADA**, hipótese em que todos os valores devidos pelos serviços prestados até essa data se tornarão líquidos e exigíveis.

5.7. Os pagamentos mensais serão efetuados através de boletos bancários, com vencimento todo dia 05 de cada mês, cujo favorecido será a **CONTRATADA**.

## **6. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“**LGPD**”) e demais Leis vigentes, sobre privacidade, proteção de dados e direitos do consumidor, em conexão ao objeto deste Contrato, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de eventuais Dados Pessoais que venham a ser disponibilizados no curso do presente Contrato.

## **7. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Em razão da natureza do tipo de serviço prestado nos termos desse Contrato, a **CONTRATADA**, bem como seus funcionários ou dirigentes, terão; ou podem vir a

ter, conforme o caso; acesso à informações que são privadas dos moradores associados à **CONTRATANTE** e de suas respectivas residências, de maneira verbal, escrita, eletrônica, visual, digital ou outra forma tangível, incluindo acesso às imagens captadas por equipamentos de segurança, desses moradores e de suas residências, os quais são confidenciais e que, nas circunstâncias que envolverem a divulgação, devem ser tratadas como confidenciais (“Informação Confidencial”).

7.2. A **CONTRATADA** concorda em manter todas essas informações de natureza privada e confidencial dos moradores e de suas residências, incluindo as imagens, dos moradores, em estrito sigilo e não as divulgar a terceiros, nem utilizá-las para qualquer outra finalidade que não seja aquela descrita neste Contrato, salvo se por cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou ainda em cumprimento à requisição de autoridade pública, ou ordem judicial ou arbitral tiver que disponibilizá-las.

7.3. A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as medidas razoáveis considerando o estado da técnica, os custos, o grau de risco envolvido e as práticas de mercado, para proteger as Informações Confidenciais de uso ou divulgação não autorizado ou inadvertido, inclusive, sem limitação, de tomar todas as medidas a fim de protegê-las como suas próprias informações de natureza semelhante, que considerar ser de propriedade exclusiva e segredo comercial.

7.4. A **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais aos seus funcionários, contratados, prepostos, consultores, advogados, ou dirigentes, porém somente na medida do necessário, para os fins previstos neste Contrato, sendo que a **CONTRATADA** concorda em instruir todos esses funcionários ou dirigentes a observar as restrições de confidencialidade estipuladas neste documento.

7.5. A **CONTRATANTE**, por seu turno, se obriga por si, por seus Diretores e pelos moradores a quem representa a não divulgar a terceiros, mantendo absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações confidenciais da **CONTRATADA** a que tiver conhecimento, tais como mas não limitadamente seus conhecimentos técnicos e know-how, suas marcas de negócio, segredos de negócio, suas práticas de negócio, preços praticados, métodos operacionais e outras informações e dados da **CONTRATADA**, seus sócios e empresas Afiliadas, assim entendidas aquelas que estejam sob controle comum, ou que sejam controladas pela **CONTRATADA**.

7.6. A presente obrigação de sigilo e confidencialidade obriga as Partes e seuscessionários e sucessores a qualquer título, sendo válida enquanto perdurar este Contrato e por mais 5 (cinco) anos após seu término. Entretanto, as obrigações relativas a segredos de negócio permanecerão pelo prazo legal.

7.7. Qualquer exceção ao compromisso de observar as restrições de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula somente pode ocorrer mediante autorizações expressas e em conjunto concedidas pelo morador proprietário das informações privadas e confidenciais e/ou do direito de imagem e pela **CONTRATANTE**.

## **8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

8.1. Ambas as Partes garantem e declaram que: (i) seus representantes legais foram devidamente autorizados a celebrar e firmar este Contrato em seus respectivos nomes; e (ii) possuem as autoridades necessárias para celebrar e se vincular por meio deste Contrato, o qual constitui obrigações legais, válidas e vinculativas das Partes, exequíveis de acordo com seus termos.

8.2. A celebração deste Contrato por ambas as Partes não viola quaisquer leis, regras ou regulamentos que regem as atividades das Partes no Brasil, incluindo, mas não se limitando à prestação de serviços de segurança e vigilância privada patrimonial de ruas e condomínios, ou, de outra forma, não constitui uma violação, inadimplemento ou quebra de qualquer outro contrato ao qual quaisquer das Partes estejam vinculadas.

8.3. A **CONTRATADA**, sob sua integral responsabilidade, declara possuir registro na Polícia Federal do Brasil, para o exercício das atividades de segurança pessoal, bem como seus funcionários alocados foram treinados através de curso obrigatório e são registrados no referido órgão, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação e responsabilidade caso as informações sejam inexatas.

8.4. As Partes concordam que os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** por força do presente Contrato são de caráter exclusivamente independentes, prestados por pessoa jurídica, sem qualquer subordinação, livre de hierarquia, e a execução deste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**, ou a seus moradores associados.

8.5. A **CONTRATADA** atua neste Contrato como **CONTRATANTE** independente, enquanto a **CONTRATANTE**, atua em benefício dos seus moradores associados residentes do Bairro do Alto da Boa Vista, representando seus interesses, não sendo, portanto, empregadas, mandatárias ou procuradoras uma da outra. Nenhuma das Partes concede a outra, poderes para contrair qualquer obrigação, assumir qualquer responsabilidade ou, de qualquer forma agir por conta da outra Parte, ou em seu nome, ou como sua representante. Nada do disposto neste instrumento será considerado de maneira a colocar as Partes em uma relação de empregador-empregado, proponente-agente.

## **9. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

9.1 A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que os Serviços prestados pela **CONTRATADA**, sem distinção, não têm o condão de impedir a prática de atos delituosos no local da prestação de serviços, constituindo-se em atividade unicamente de meio e não de resultado.

9.2 As partes obrigam-se a cumprir as responsabilidades assumidas neste contrato, conforme cláusulas 3.1 e 3.2 deste contrato, nos termos da legislação aplicável.

9.3 Casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme previsto na legislação, desde que atinjam diretamente os serviços ora contratados e correspondentes obrigações.

## **10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o disposto no parágrafo 10.1.1 abaixo.

10.2. A rescisão do contrato imotivada sem a observância do prazo de 30 dias acima mencionado, ou sem envio da notificação escrita, acarretará multa em valor equivalente a 1 (uma) mensalidade vigente à época da rescisão, a qual deverá ser paga à outra Parte em até cinco dias, contados da data da comunicação da rescisão, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

10.3. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, por justo motivo, mediante notificação por escrito à outra Parte:

- a) qualquer violação deste Contrato que não seja sanada dentro de 15 (quinze) dias da sua notificação por escrito;
- b) qualquer ato confirmado de insolvência da outra Parte, não sanado em 15 (quinze) dias; ou
- c) a nomeação de algum depositário ou administrador judicial para tomar posse dos bens da outra Parte.

10.4. Além das hipóteses acima, as Partes poderão rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Declaração judicial de insolvência de qualquer das Partes;
- b) Decretação de falência de qualquer das Partes;
- c) Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; e/ou
- d) Em caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A tolerância pelas Partes, no que tange ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento ou nos seus anexos, seja pela não aplicação das penalidades, seja pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão

para a Parte inocente, em virtude do inadimplemento da Parte culpada, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.

11.2. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas que compõem este instrumento e seus anexos.

11.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento dos direitos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados, inexistindo, portanto, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação de serviços ora contratados.

11.4. O presente instrumento representa o acordo integral entre as Partes, devendo quaisquer alterações ou aditamentos, serem necessariamente celebrados por escrito, exceto as situações explicitamente previstas neste contrato.

11.5. O **CONTRATANTE**, neste ato, se declara ciente de que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sem distinção, não têm o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais em que o serviço será realizado, constituindo-se em atividade unicamente de meio e não de resultado.

11.6. O presente contrato não implica em qualquer outra forma de associação, consórcio ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes nenhuma delas poderá representar a outra perante terceiros sem autorização expressa e escrita para tanto;

11.7. O presente Contrato é regido pela Lei 7.102 de 20.06.1983 e demais dispositivos legais aplicáveis ao serviço objeto deste instrumento.

11.8. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações aqui estabelecidos a terceiros, sem a prévia e expressa concordância por escrito da outra Parte.

11.9. Fica vedada desde já a subcontratação dos serviços pela **CONTRATADA**.

## **12. DA ASSINATURA DIGITAL**

12.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

12.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma **Contrator** ([www.contraktor.com.br](http://www.contraktor.com.br)). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

### **13. DO FORO**

13.1. Para todas as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

---

**CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA**  
**GUILHERME RODRIGUES ALVES**  
102.943.008-05

---

**CONTRATADA**  
**ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**  
**ANTONIO FABIO GUENA REALI FRAGOSO**  
CPF: 245.765.478-52

**Testemunhas:**

---

**Nome** Marcelo Thiollier  
**CPF** 610.848.088-20

---

**Nome** Beatriz Rodrigues de Lima  
**CPF** 413.766.468-46

## ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 29 de novembro de 2022

SEGURANÇA | FACILITIES | AUTOMAÇÃO



**NOME: ASSOC. MORADORES ALTO DA BOA VISTA**

**Contato: Guilherme Rodrigues**

**Telefone: (11) 99983-3849**

Prezado Sr. Guilherme,

Agradecemos a oportunidade de apresentar a nossa proposta comercial para prestação de serviços terceirizados em sua empresa.

A **ASTER** é formada por pessoas como você, que acreditam na importância de um ambiente tranquilo e seguro para se viver e trabalhar. Por isso, há mais de dez anos o nosso trabalho é voltado ao uso inteligente dos mais avançados recursos humanos e tecnológicos para ajudar você a encontrar a melhor solução



em segurança e serviços terceirizados.



# 7 motivos para escolher a ASTER

## 1. SOMOS INOVADORES NO USO DA TECNOLOGIA

- ◆ Acompanhamento da execução de cronograma de limpeza e manutenção por **sistema online de QR CODE** com relatórios aos clientes
- ◆ Acesso de moradores por reconhecimento facial, oferecendo mais segurança aos porteiros

## 2. MAS CONSERVADORES EM NOSSA GESTÃO

- ◆ Crescemos todo ano, com segurança e responsabilidade garantindo a solidez da empresa
- ◆ Todas as obrigações trabalhistas e fiscais em dia
- ◆ Em caso de processo judicial, livramos nosso cliente já na primeira audiência

## 3. CUIDAMOS DAS PESSOAS, NOSSO MAIOR ATIVO

- ◆ Programa SER ASTER com prêmios para quem não falta, não atrasa, não tem problema disciplinar e faz os treinamentos em dia
- ◆ Treinamento, incluindo capacitação com games
- ◆ Suporte tecnológico para desempenharem função com segurança

## 4. E SOMOS INCANSÁVEIS EM GARANTIR PROCESSOS CORRETOS

- ◆ Procedimentos de controle de acesso e limpeza definidos junto com o cliente
- ◆ Equipe de Qualidade acompanha por 30 dias a implantação



*QR Code nos ambientes mostra ao profissional de limpeza os procedimentos daquele ambiente naquele dia, guiando o processo e auditando com fotografia as atividades realizadas*

- ◆ ISO 9001 e melhoria contínua de processos, visando maximizar a satisfação dos clientes

## 5. ENTREGAMOS COM QUALIDADE PORQUE SOMOS FOCADOS

- ◆ Atuamos apenas na cidade de São Paulo
- ◆ Sócios-diretores atuam diretamente no dia-a-dia da operação da empresa

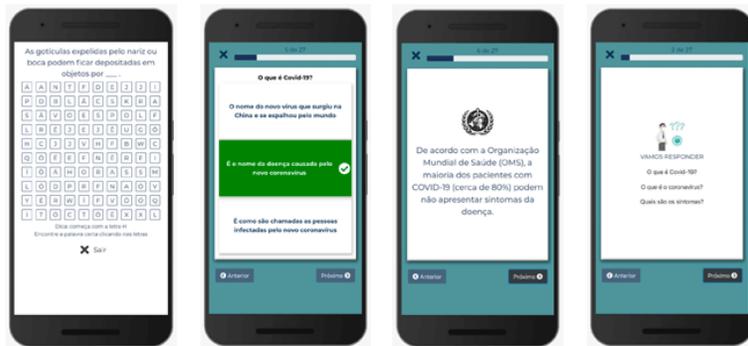
## 6. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO 100% DIGITALIZADO, ONDE VERIFICAMOS:

- ◆ Estabilidade Profissional
- ◆ Antecedentes Criminais
- ◆ Exames Médicos / Psicológicos
- ◆ Capacidade Intelectual
- ◆ Estabilidade Financeira
- ◆ Apresentação Pessoal
- ◆ Fit cultural ASTER



## 7. ROBUSTA ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL

- ◆ Mantemos funcionários de reserva para cobertura de eventuais faltas e ausências.
- ◆ Central de monitoramento 24 horas apoia e controla nossos funcionários e clientes





## QUALIDADE E MELHORIA CONTÍNUA

A ASTER é uma empresa certificada ISO:9001 e dentro do conceito de Qualidade Total busca incessantemente as Melhorias Contínuas de seus processos, visando maximizar a satisfação de seus clientes.

Estamos sempre atentos às novidades de mercado (Equipamentos, Técnicas de Treinamento, Novos Produtos) buscando inovações que melhorem a prestação de serviços ou possibilitem reduzir custos junto a nossos clientes.



## Pesquisa de Satisfação Anual

De 0 a 10 qual a chance de você indicar a ASTER para um amigo ou parente?

| 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8  | 9  | 10 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 2 | 18 | 11 | 21 |

Pesquisa 2021 de Facilities: **91% das notas acima de 8.**

## QUEM JÁ TRABALHA COM A ASTER?

**Empresas e incorporadoras** como Engeform, Idea!Zarvos, Cinemark, Randstad, Rossetti, SMS, Village Home Center entre outras.

Mais de **200 condomínios residenciais e comerciais** localizados na cidade de São Paulo.

Mais de **500 residências** localizadas no Alto de Pinheiros, City Boaçava e Jardim Paulistano

"Sou síndico de um condomínio na zona oeste de São Paulo, cliente de Portaria Remota ASTER. Fomos pioneiros na implantação do ASTER Locker, que trouxe mais conveniência para o recebimento de encomendas. Nesse momento estamos implantando o acesso de moradores com Reconhecimento Facial e o Alerta de Carona na Eclusa. Posso dizer que a ASTER tem nos desafiado com inovações, que visam melhorar nossos processos e produtividade, o que para mim como síndico é muito bom."

**Ednei, síndico,**  
Edifício Terrazza Maggiore, Perdizes, SP

"A grande diferença está na confiabilidade da empresa. A ASTER não nasceu ontem. Tem tecnologia, mas está estruturada para segurar qualquer barra no caso de qualquer ocorrência."

**Luiz Antonio Vieira,**  
Condomínio Marcela, no bairro Moema, SP.

**PROPOSTA COMERCIAL PARA INÍCIO DO SERVIÇO (valores para 2022)**

| QTD | DESCRIÇÃO   | VALOR MENSAL         |
|-----|---|----------------------|
| 02  | <b>VIGILANTE MOTORIZADO – VSPP C/VEÍCULO APOIO - DIURNO</b><br>Piso Salarial – R\$ 2.030,12 + Periculosidade<br>Segunda a Domingo – Escala 12x36 – 07:00 às 19:00 horas<br>Refeição em DESCANSO | <b>R\$ 32.067,80</b> |
| 01  | <b>VIGILANTE MOTORIZADO – VSPP C/VEÍCULO APOIO - NOTURNO</b><br>Piso Salarial – R\$ 2.030,12 + Periculosidade<br>Segunda a Domingo – Escala 12x36 – 19:00 às 07:00 horas<br>Refeição INDENIZADA | <b>R\$ 18.661,81</b> |
| *   | <b>VALOR TOTAL</b>  | <b>R\$ 50.729,61</b> |

| <b>MATERIAL CARGA – INCLUSO</b>             |
|---|
| CAPA DE CHUVA P/POSTO (1,00)                |
| GUARDA-CHUVA (2,00)                         |
| LIVRO DE PASSAGEM DE SERVIÇO VIATURA (1,00) |
| ROUPEIRO DE AÇO COM 6 PORTAS (1,00)         |
| BANCO ERGONOMICO (2,00)                     |
| COLETE BALISTICO (2,00)                     |
| CELULAR SMARTPHONE (2,00)                   |
| CHIP TELEFONIA (2,00)                       |
| FINDME VIGILANTE (2,00)                     |
| LANTERNA P/POSTO (2,00)                     |
| OMBRELONE (2,00)                            |
| BASE PARA OMBRELONE (2,00)                  |
| RADIO HT DEP450 (2,00)                      |
| FONE P/ RADIO HT (1,00)                     |
| VEÍCULO BASICO OPERACIONAL (2,00)           |

\* Includos todos os impostos e encargos trabalhistas.

\* Valores para 2022.

\* A proposta tem validade de 30 dias e está sujeita a alteração dependendo da visita técnica de nosso Departamento Técnico Operacional.

**PROPOSTA COMERCIAL – VALORES UNITÁRIOS PARA 2022**

| QTD | DESCRIÇÃO   | VALOR MENSAL – REFEIÇÃO EM DESCANSO | VALOR MENSAL – REFEIÇÃO INDENIZADA |
|-----|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| 01  | <b>VIGILANTE MOTORIZADO – VSPP C/MOTO – MANHÃ</b><br>Piso Salarial – R\$ 2.030,12 + Periculosidade<br>Segunda a Domingo – Escala 6X1 – 06:00 às 14:00 horas             | <b>R\$ 8.398,33</b>                 | <b>R\$ 9.537,09</b>                |
| 01  | <b>VIGILANTE MOTORIZADO – VSPP C/MOTO – TARDE</b><br>Piso Salarial – R\$ 2.030,12 + Periculosidade<br>Segunda a Domingo – Escala 6X1 – 14:00 às 22:00 horas             | <b>R\$ 8.398,33</b>                 | <b>R\$ 9.537,09</b>                |
| 01  | <b>VIGILANTE MOTORIZADO – VSPP C/VEÍCULO APOIO - DIURNO</b><br>Piso Salarial – R\$ 2.030,12 + Periculosidade<br>Segunda a Domingo – Escala 12x36 – 07:00 às 19:00 horas | <b>R\$ 16.033,90</b>                | <b>R\$ 17.347,86</b>               |
| 01  | <b>VIGILANTE MOTORIZADO – VSPP C/VEÍCULO APOIO - NOTURN</b><br>Piso Salarial – R\$ 2.030,12 + Periculosidade<br>Segunda a Domingo – Escala 12x36 – 19:00 às 07:00 horas | <b>R\$ 17.347,86</b>                | <b>R\$ 18.661,81</b>               |

\* Inclusive todos os impostos e encargos trabalhistas.

\* Valores para 2022.

\* A proposta tem validade de 30 dias e está sujeita a alteração dependendo da visita técnica de nosso Departamento Técnico Operacional.

## LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



## SOBRE NÓS

- ◆ Fundada em 2004 (16 anos)
- ◆ Sócios PRESENTES e atuantes no negócio
- ◆ Somos UMA EMPRESA LOCAL. A ASTER nasceu no Alto de Pinheiros e hoje possui uma operação concentrada na zona oeste da Cidade de São Paulo
- ◆ Cultura de austeridade, disciplina, responsabilidade, ética e zelo pelo coletivo
- ◆ ISO 9001, CRS (Certificado de Regularidade de Empresa de Segurança Privada) e autorização da Polícia Federal para atuar com vigilância



## ANEXO II

### SLA DE ATENDIMENTO

| GRAU DE URGÊNCIA | PRAZO A PARTIR DA CIÊNCIA ASTER   | TIPO DE OCORRENCIA  |
|------------------|---|---|
| ALTA             | EM ATÉ 1 (UMA) HORA PARA CONTATO COM A RESIDENCIA.<br>Situações nas quais seja necessário o acionamento de órgãos de segurança pública, a CONTRATADA deverá fazê-lo no momento que tiver ciência da situação. | ROUBO, FURTO, HOMICÍDIO, SEQUESTRO E INCÊNDIO NA RESIDÊNCIA   |
|                  |   | DELITOS COMPROVADOS COMETIDOS POR COLABORADORES DA ASTER  |
| MÉDIA            | EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS - CONTATO COM A ASSOCIAÇÃO   | FALHAS RELEVANTES NO PROCEDIMENTO OPERACIONAL   |
|                  |   | DELITOS GRAVES OCORRIDOS NO PERÍMETRO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  |
|                  |   | RECLAMAÇÕES RELEVANTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   |
| BAIXA            | EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS - CONTATO COM A ASSOCIAÇÃO  | SOLICITAÇÃO DE MELHORIAS  |
|                  |   | SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS   |
|                  |   | RECOLHIMENTO DE FUNCIONÁRIO POR BAIXA EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O POSTO DE TRABALHO SERÁ COBERTO COM RESERVAS TÉCNICAS OU PELOS PRÓPRIOS FUNCIONÁRIOS DA EQUIPE ATÉ CONTRATAÇÃO DE NOVO EFETIVO. |



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 13/12/2022 às 08:03:50 (GMT -3:00)

## ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA - ASTER SEGURANÇA

ID única do documento: #4a4664a7-03f0-4b4e-8db8-925b585fd84a

Hash do documento original (SHA256): 17d49d16dccbb3d23c2d1d97213cb3e503a079aa6eeec0d76ebd33ac9bf5c30

Este Log é exclusivo ao documento número #4a4664a7-03f0-4b4e-8db8-925b585fd84a e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (4)

- ✓ Antonio Fabio Guena Reali Fragoso (Contratada)  
Assinou em 13/12/2022 às 11:46:49 (GMT -3:00)
- ✓ Guilherme Rodrigues Alves (Contratante)  
Assinou em 13/12/2022 às 10:44:54 (GMT -3:00)
- ✓ Beatriz Lima (Testemunha 2)  
Assinou em 13/12/2022 às 08:03:59 (GMT -3:00)
- ✓ Marcelo Thiollier (Testemunha 1)  
Assinou em 13/12/2022 às 09:31:27 (GMT -3:00)

## Histórico completo

| Data e hora                           | Evento                                 |
|---------------------------------------|--|
| 13/12/2022 às 08:03:47<br>(GMT -3:00) | Beatriz Lima solicitou as assinaturas. |

**Data e hora**

**Evento**

13/12/2022 às 08:03:59  
(GMT -3:00)

Beatriz Lima (CPF 413.766.468-46; E-mail beatriz.lima@aster.com.br; IP 189.8.27.50), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

13/12/2022 às 09:31:27  
(GMT -3:00)

Marcelo Thiollier (CPF 610.848.088-20; E-mail marcelo@thiollier.com; IP 201.43.227.114), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

13/12/2022 às 10:44:54  
(GMT -3:00)

Guilherme Rodrigues Alves (CPF 102.943.008-05; E-mail gui@guialves.com.br; IP 187.37.120.214), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

13/12/2022 às 11:46:49  
(GMT -3:00)

Antonio Fabio Guena Reali Fragoso (CPF 245.765.478-52; E-mail fabio@aster.com.br; IP 189.62.45.156), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

13/12/2022 às 11:46:49  
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.